



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Revoga incisos e altera a redação do *caput* do Art. 42 da Lei Municipal nº 806/2009, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Derrubadas e dá outras Providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do Artigo 42, da Lei Municipal nº 806, de 25 de agosto de 2009, passando a vigor com o seguinte texto:

Art. 42 – A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente ao tipo de infração caracterizada no Decreto Federal 6.514/2008 e será utilizada, para fins de cálculo, o Anexo II da Portaria 65/2008, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

Art. 2º – Ficam revogados os Incisos I, II e III do Art. 42 da Lei Municipal nº 806, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º - As demais disposições previstas nos §§1º, 2º e 3º permanecerão inalterados.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 14 DE AGOSTO DE 2018.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,
aos 14/08/2018.

Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos.